

fam
17

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA**

Objeto:

Apoio a Agrupamento de Clubes e a Clubes

Outorgantes:

1. Federação de Motociclismo de Portugal
2. Sociedade Recreativa Alqueidoense

João

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.º OUTORGANTE;

e:

2. Sociedade Recreativa Alqueidoense com sede Rua Principal nº 32, Alqueidão, Torres Novas, NIPC 501152830, aqui representado por João Carlos Sousa Moleiro Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio ao 2.º OUTORGANTE para a organização de 1 (um) evento desportivo a realizar no dia 4 de Outubro de 2020 enquadrados nos quadros competitivos nacionais - Campeonato Nacional de Motocross de 2020 (CNMX2020).

CLÁUSULA 2.ª


Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto do apoio ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio

Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de apresentada pelo 2.º OUTORGANTE a 20 de setembro de 2020 é concedido a este pelo 1.º OUTORGANTE o apoio consistente em

- 
- a. Taxa de prova: 275€ (duzentos e setenta e cinco euros)
 - b. Seguro de prova: 700€ (setecentos euros)
 - c. Subsídio no valor de 4.025€ (quatro mil e vinte cinco euros)

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Motocross.

CLÁUSULA 5.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão do apoio por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 3.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

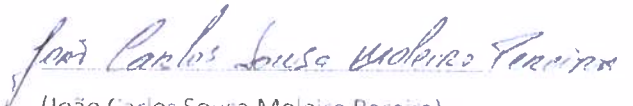
O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Assinado em Lisboa, em 22 de setembro de 2020, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da
Federação de Motociclismo de Portugal


(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do Clube
Sociedade Recreativa Alqueidoense


(João Carlos Sousa Moleiro Pereira)